



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01165/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO NO VALOR DE R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, constante da Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para atender à programação constante do item 1 do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, constante da Lei nº 13.042, de 2018, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), às entidades descritas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), previstos no item 2 do Anexo I, que a esta se integra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador



ANEXO II

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - P.M.U				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02-010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO				
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02-010-001 - GABINETE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO				
PROGRAMÁTICA: 08.122.4001.2.500				
ENTIDADE	CNPJ	ELEMENTOS		TOTAL
		4.4.50.42	3.3.50.41	
Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia – Centro de Fiação e Tecelagem	00.431.327/0007-03		R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
Obras Sociais da Diocese de Uberlândia	17.790.205/0001-10	R\$ 25.000,00		R\$ 25.000,00
Total Geral				R\$ 85.000,00

Uberlândia, 07 de outubro de 2019.

GLEICIMAR ABADIA DA SILVA
Diretora de Relações com o Terceiro Setor

IRACEMA BARBOSA MARQUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação



Exposição de Motivos nº 034/2019/SEDESTH

Uberlândia-MG, 07 de outubro de 2019.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO NO VALOR DE R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA”.

De plano, vê-se que a presente proposição tem o objetivo de obter autorização legislativa para abertura de crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH e posterior transferência de recursos às entidades abaixo citadas.

A SEDESTH possui como uma das suas principais competências promover ações socioassistenciais básicas e especiais de iniciativa pública e da sociedade civil organizada para o atendimento das necessidades sociais do público alvo, conforme preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Para tanto, a Secretaria disponibiliza serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos.



Neste cenário, uma das políticas públicas praticadas pela SEDESTH refere-se à *promoção da Integração ao Mundo do Trabalho/Projeto Dorcas, de modo a propiciar orientações no campo administrativo, como também a disponibilização de materiais como matéria-prima para oficinas, viabilizando a confecção de produtos artesanais, tais como pedrarias em chinelos, bordados, pinturas em tecidos e emborrachado, ponto cruz, biscuit, entre outros, bem como ensinamentos da arte da tecelagem, na confecção de tapetes, colchas, capas de almofadas, cachecóis e outro, promovendo a qualificação e requalificação profissional para geração de emprego e renda*. Tem-se aqui a entidade Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia – Centro de Fiação e Tecelagem.

Outra política pública praticada pela SEDESTH refere-se à *qualificação do Fortalecimento do Trabalho com Famílias em Situação de Vulnerabilidade, de forma a garantir sua proteção social*. Nesse sentido, encontra-se a entidade Obras Sociais da Diocese de Uberlândia.

Assim sendo, faz-se necessária a presente proposição, com posterior celebração dos respectivos Termos de Colaboração, de modo a viabilizar o repasse de recursos, advindos de transferência de recursos do orçamento da SEDESTH às entidades descritas, ampliando, desta forma, a rede socioassistencial do Município e assegurando maior qualidade dos serviços e ações direcionadas ao público alvo de cada entidade nos seguintes termos:

(i) Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia – Centro de Fiação e Tecelagem (R\$ 60.000,00 – sessenta mil reais); e

(ii) Obras Sociais da Diocese de Uberlândia (R\$ 25.000,00 – vinte e cinco mil reais).

Ademais, a parceria com entidades do Terceiro Setor tem demonstrado agilidade no atendimento à população alvo, bem como economicidade das ações praticadas.

No mais, segue declaração de compatibilidade da proposição aos instrumentos legais.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais



submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

IRACEMA BARBOSA MARQUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação



Uberlândia-MG, 07 de outubro de 2019.

Referência: Exposição de Motivos nº 034/2019/SEDESTH

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para (i) abertura de crédito suplementar no orçamento da SEDESTH no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e, por conseguinte, (ii) promoção da transferência de recursos às entidades: Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia – Centro de Fiação e Tecelagem e Obras Sociais da Diocese de Uberlândia .

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

O projeto de lei em análise visa, após a devida abertura de crédito suplementar, o repasse de recursos financeiros, advindos do orçamento da SEDESTH, para instituições que executam serviços de (i) promoção da Integração ao Mundo do Trabalho/Projeto Dorcas e (ii) qualificação do Fortalecimento do Trabalho com Famílias em Situação de Vulnerabilidade.

Em sua essência, o presente projeto visa dar efetividade, na esfera municipal, ao comando imposto a todos os Poderes e entes federados por força do *caput* do artigo 37¹ da Constituição Federal,

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União,



que, ao instituir o princípio da eficiência como um dos postulados que deve reger a Administração Pública, incentiva e exige que todos os entes federados invistam em programas, atividades, ações e parceiros capacitados para a modernização e aperfeiçoamento de sua gestão operacional, com o objetivo de melhor atender às necessidades mais prementes da população em geral, e das pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, de modo especial.

Verifica-se, portanto, que se trata de matéria de competência municipal, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal e do inciso I do artigo 7^o da Lei Orgânica, que prevê expressamente que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, pode e deve o Município, autônomo nos termos estabelecidos pelo *caput* do artigo 18³ da Constituição Federal, remanejar verbas previstas na lei orçamentária anual para entidades do terceiro setor, visando o melhor atendimento da população beneficiada, lastreado no princípio da eficiência, disposto no *caput* do artigo 37 da Carta Magna.

Por outro lado, a iniciativa privativa do Prefeito Municipal está evidente, de acordo com o disposto na alínea *i* do artigo 28⁴ da Lei Orgânica, e, analogicamente, na alínea *b* do inciso II do § 1^o do artigo 61⁵ da Constituição Federal, por se tratar de matéria de natureza

dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

² Art. 7^o Compete ao Município:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

³ Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

⁴ Art. 28. São matérias de iniciativa privativa do Prefeito:
i) os orçamentos anuais.

⁵ Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
§ 1^o São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)
II – disponham sobre: (...)
b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços



orçamentária.

Menciona-se, ademais, que com a vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, a sistemática de parcerias com as organizações da sociedade civil sofreu essenciais alterações. Desta feita, com o marco regulatório das OSCs em vigor, estatuto de observância obrigatória, o Município procedeu à (re)adequação normativa: edição de decreto e revogação da Lei nº 5.775, de 2 de junho de 1993 e suas alterações.

No sentido, o processamento (documentos que acompanham a proposição em questão) encontra-se regular aos ditames legais, inclusive com a ausência dos planos de trabalho. Afinal, o prévio encaminhamento de (*minutas de*) planos de trabalho, passíveis de modificações supervenientes, poderia vincular, em notório prejuízo, a atuação e análise dos membros do Poder Legislativo, bem como, por tal razão, o exercício das atribuições do Poder Executivo.

Assim, a autorização legislativa faz referência ao *objeto* em si e sua expressão em valores. Em momento posterior, ter-se-á a incidência do regramento acima mencionado.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

PATRÍCIA CRISTINA DOS SANTOS
Assessora Jurídica

DECLARAÇÃO



Iracema Barbosa Marques, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, residente e domiciliada nesta cidade, e Raphael Messias Leles, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, residente e domiciliado nesta cidade, DECLARAM para fins do Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO NO VALOR DE R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA”, referente à Exposição de Motivos nº 034/2019/SEDESTH, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas do Projeto de Lei em questão têm adequação na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – Lei nº 12.979, de 8 de agosto de 2018, e no Plano Plurianual 2018-2021 – Lei Municipal nº 12.853, de 14 dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 07 de outubro de 2019.

IRACEMA BARBOSA MARQUES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

RAPHAEL MESSIAS LELES

Secretário Municipal de Des. Econômico, Inovação e Turismo